------------------------------------------------------------------

DIÁRIO OFICIAL
------------------------------------------------------------------

08/Fev/2014   ::   Edição 16   ::

Cadernos do Poder Executivo

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional.
  Marília Valença Rocha Arraes de Alencar

Edital de convocação

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude da Cidade do Recife, através do presente edital, convoca entidades, movimentos, associações ou organizações não-governamentais, fóruns, redes que trabalham com a temática da juventude e os munícipes que residem em cada Região Político-Administrativa para concorrer à eleição de conselheiro representante da sociedade civil, correspondente ao biênio 2014-2016, nos termos do Regimento Eleitoral elaborado e aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal.

O Processo Eleitoral seguirá o presente cronograma:
FASE                            PERÍODO

Inscrição                               17/02 a 28/02/2014
Análise dos documentos recebidos                        06/03 a 10/03/2014
Publicação da lista dos habilitados                     11/03/2014
Prazo de recursos                               12/03/2014
Análise de recursos                             13/03/2014
Homologação e convocação dos habilitados                        17/03/2014
Eleição                         23/03/2014
Publicação do resultado                 24/03/2014
Prazo de recursos                               25/03/2014
Análise de recursos                             26/03/2014
Homologação                             27/03/2014

Recife, 06 de Fevereiro de 2014.

Comissão Eleitoral
Flávio Rubem Accioly Campos Neto
Jaqueline Soares da Silva
Victor Fialho Pedrosa
Waldir Ferreira da Silva

Dispõe sobre a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, correspondente ao biênio 2014-2016, para o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CMPPJ.

CAPÍTULO I
DA MATÉRIA
Art. 1º - O presente regimento eleitoral regula a Eleição de 16 (dezesseis) representações da sociedade civil para a III composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CMPPJ/RECIFE, no biênio 2014-2016.

CAPÍTULO II
DAS ENTIDADES
Art. 2º- Só poderão participar desse pleito as entidades não governamentais, sem fins econômicos, estatutariamente constituídas,
que - comprovadamente - trabalhem com o tema Juventude e desenvolvam atividades no âmbito do Município do Recife.

Art. 3º - As Entidades deverão se inscrever, junto a Comissão Eleitoral do CMPPJ-Recife, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, informando e comprovando os seguintes dados:

I) nome e endereço da entidade;
II) especificação sobre o tipo de atividade e de atendimento que realiza (conforme o estatuto);
III) tempo de funcionamento, conforme estatuto;
IV) nome dos (as) representantes legais da entidade;
V) declaração de opção da candidatura;
VI) indicação do nome do(a) titular e do respectivo suplente da entidade que participará como representante votante no pleito.

§1º- As entidades deverão comprovar as informações acima mencionadas através dos seguintes documentos:
I) Cópia do Estatuto da entidade;
II) Cópia da última Ata de Posse da Diretoria ou xérox do Livro de Registro;
III) Cópia do documento de identificação dos representantes legais da entidade;
IV) Cópia do documento de identificação da indicação de representação da entidade para compor o CMPPJ.

CAPÍTULO III
DOS MOVIMENTOS, ASSOCIAÇÕES OU ORGANIZAÇÕES
Art. 4º - São requisitos para participação dos Movimentos, Associações e Organizações juvenis sem fins lucrativos, que trabalhem com o tema Juventude e desenvolvam atividades no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo Único: Os Movimentos, Associações e Organizações que não sejam estatutariamente reconhecidos, deverão apresentar uma carta de referência assinada por uma entidade, reconhecida legalmente, contendo o tempo de funcionamento de ambas.

Art. 5º - Os Movimentos, Associações e Organizações juvenis deverão se inscrever, junto a Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, informando e comprovando os seguintes dados:

I) nome e endereço da associação/movimento/organização ou do local onde realizam as reuniões;
II) especificação sobre o tipo de atividade e de atendimento que realiza;
III) tempo de funcionamento, conforme estatuto ou carta de referência;
IV) nome, endereço e contatos (e-mail e telefone) dos (as) representantes da associação/movimento/organização;
V) declaração de opção da candidatura;
VI) indicação do nome do(a) titular e do respectivo suplente que participará como representante votante no pleito.

§ 1º- Os movimentos, associações, e organizações juvenis deverão comprovar as informações acima mencionadas através de cópia autenticada da carta de referência.

CAPÍTULO IV
DAS RPA's
Art. 6º - Os (as) candidatos(as) por RPA deverão se inscrever, junto a Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, observando a faixa etária entre 15 e 29 anos para a citada indicação, informando e comprovando os seguintes dados:

I) nome e endereço;
II) Declaração de opção da candidatura especificando a RPA que está apto a participar;

§ 1º - Os(as) candidatos(as) representantes da RPA deverão comprovar as informações acima mencionadas através dos seguintes documentos:
I) Cópia do RG;
II)Cópia CPF;
III) Cópia do comprovante de residência atualizado

CAPÍTULO V
DOS FÓRUNS E REDES
Art. 7º - São requisitos para participação dos Fóruns e Redes, que esses sejam sem fins lucrativos, que trabalhem com o tema Juventude e desenvolvam suas atividades no âmbito do Município do Recife.

§1º Os Fóruns e Redes que proporem inscrição, deverão apresentar carta de princípio ou atas de reuniões ou regimento interno.

Art. 8º - Os candidatos às vagas de Fóruns e Redes Juvenis deverão se inscrever, junto a Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, informando e comprovando os seguintes dados:

I) endereço dos locais de reuniões;
II) carta de princípios ou ata de reunião ou regimento interno;
III) nome, endereço e contatos dos(as) representantes;

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES
Art. 10 As inscrições das entidades candidatas e dos candidatos das Regiões Político-Administrativas do Recife serão realizadas no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, localizado na Avenida Rio Branco, 155, Bairro do Recife ou pelo site da Prefeitura da Cidade do Recife, no período de 17 a 28 de fevereiro de 2014, das 9:00 às 17 hs.

§1º - Os que optarem pelo envio de inscrição por meio eletrônico, deverão apresentar os documentos digitalizados pelo site da Prefeitura da Cidade do Recife ou no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, localizado na Avenida Rio Branco, 155, Bairro do Recife , dentro do prazo previsto para inscrições.

§2º Para fins de validação da documentação apresentada, as entidades deverão apresentar os originais no ato de entrega das cópias que serão atestadas por servidor que conferirá fé pública.

§3º - O Regimento Eleitoral e a ficha de inscrição estarão à disposição das entidades no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, localizado na Avenida Rio Branco, 155, Bairro do Recife, bem como no site da Prefeitura da Cidade do Recife, [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br/).

Art. 11 A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição e dará ampla publicidade da lista de entidades que tiveram sua inscrição aprovada, das entidades candidatas no dia 17.03.2014.

§1º Aqueles que não tiveram sua inscrição validada terão prazo de 01 (um) dia para impetrar recurso junto à comissão eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia para analisar os recursos impetrados.

Art. 12 Os votantes só poderão se inscrever no dia e local da realização da eleição.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO
Art. 13 A divulgação da eleição será realizada entre os dias 17 e 21 de março de 2014.

Art. 14 O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife será composto por 25 membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 representantes do Governo Municipal, 01 representante da Câmara Municipal e 16 representantes da sociedade civil.

Art. 15 As eleições dos membros do conselho que integrarão sua III Composição ocorrerão de forma descentralizada no dia 23 de março de 2014, das 09 às 18hs.

Art. 16 As eleições dos representantes de RPA's realizar-se-ão em equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Juventude e Qualificação Profissional, atendendo a seguinte disposição:

I - RPA1
II- RPA2
III- RPA3
IV- RPA4
V- RPA5
VI- RPA6
Parágrafo único - Os locais de votação serão amplamente divulgados a partir do dia 17 de Fevereiro pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 A eleição de representantes de Entidades; Movimentos, Associações e Organizações; Fóruns, Redes e Entidades da Pessoa com Deficiência se dará através de Assembléia Eleitoral a realizar-se em local definido e divulgado pela comissão eleitoral, a partir do dia 17 de Fevereiro.

Art. 18 O processo de eleição de entidade se dará por entidade e não por composição de chapa.

Art. 19 A comissão eleitoral, que conduzirá todo o processo de eleição, viabilizará a organização do pleito, preparando, inclusive, a cédula eleitoral contendo o nome das Entidades, Movimentos, Associações, Organizações, Fóruns ou Redes, candidatas e dos candidatos por RPA, em ordem alfabética.

Art. 20 A eleição será através de escrutínio secreto

CAPÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO DE VOTANTES
Art. 21 - Só terá direito a voto um(a) delegado(a) por entidade, desde que esteja devidamente credenciado(a) e que apresente cédula de identidade ou outro documento de identificação, com foto, na hora da votação.

§ 1º - Fica estabelecido que os delegados de cada segmento votarão entre si elegendo seus representantes respectivamente.

Art. 22 - Para Entidade e Entidade da Pessoa com Deficiência serem credenciadas como votante para a eleição do CMPPJ/Recife, deverá apresentar Cópia do Estatuto, ou Ata de posse, ou Ata de Fundação da Entidade Representada, acompanhada de declaração do responsável legal da entidade, legitimando ser representante apto a votar, contendo as seguintes informações:

I) Nome completo do responsável;
II) Nome, Identidade e CPF do representante apto a votar.

Art. 23 Para Movimentos, Associações ou Organizações serem credenciada como votante no dia da eleição, deverá apresentar uma Carta de Referência fornecida por uma entidade estatutariamente e legalmente constituída, acompanhada de Declaração do próprio Movimento, Associação ou Organização designando e legitimando um
representante para votar, contendo as seguintes informações:

I) Nome completo do responsável;
II) Nome, Identidade e CPF do representante apto a votar.

Art. 24 Para Fóruns e Redes serem credenciada como votante no dia da eleição, deverá apresentar uma Carta de Princípio acompanhada de uma Declaração designando um representante para votar, contendo as seguintes informações:

I) Nome completo do responsável;
II) Nome, Identidade e CPF do representante apto a votar.

Art. 25 Para Representantes de RPA's serem credenciados, como votantes na eleição do CMPPJ-Recife, deverão apresentar documento com foto e comprovar ser morador da respectiva RPS, com uma das seguintes informações:
I) Comprovante de endereço em seu nome ou em nome dos pais, certificando ser residente na respectiva RPA,s na qual esteja se habilitando para votar, ou;
II) Declaração nominal, em papel timbrado e assinado, ou carimbado e assinado pelo responsável de uma Unidade de Saúde da Família comprovando a residência do eleitor, e,

Art. 26 Todos os membros votantes deverão ter o mínimo de 15 anos de idade.

Art. 27 - Os votantes das RPA's serão credenciados ao comprovarem os seguintes requisitos:
I) Apresentar documento de identificação com foto;
II) comprovante de residência na respectiva RPA,s na qual estejam se habilitando para votar;
IV) ter entre 15 a 29 anos.

Art. 28 - Os eleitores habilitados para votar na eleição dos representantes por RPA deverão, obrigatoriamente, votar em urna na sua respectiva RPA, conforme disposição contida no Art.16 do presente Regimento.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO
Art. 29 O processo de apuração será conduzido e presidido pela Comissão eleitoral.

§ 1º - O Ministério Público será convidado pela comissão eleitoral a acompanhar todos os trabalhos desenvolvidos pelo CMPPJ-Recife.

Art. 30 A apuração se dará após o encerramento da votação, no mesmo local onde serão proclamadas eleitas as entidades, movimentos, organizações e grupos juvenis e os representantes de RPA mais votados.

Art. 31 - Em caso de empate, assumirá a Entidade, Movimentos, Associações ou Organizações, Fóruns, Redes e Pessoa com Deficiência com mais tempo de existência comprovada legalmente, e o representante de RPA mais velho.

Art. 32 Conforme previsão regimental, o mandato de cada representação eleita Conselheira pela Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 33 Terminada a apuração serão proclamadas eleitas como titulares as Representações mais votadas, e proclamadas eleitas, como suplentes, as entidades imediatamente mais votadas.

Art. 34 As entidades candidatas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recursos, a partir da data da publicidade da lista de entidades eleitas.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral apreciará, decidirá e publicará o resultado dos recursos impetrados em 48 (quarenta e oito) horas após o fim do prazo para interposição.

CAPÍTULO X
DA NOMEAÇÃO
Art. 35 As Entidades; Movimentos, Associações, Organizações; Fóruns, Redes; Entidade da Pessoa com Deficiência indicarão para a titularidade os seus representantes para o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife - CMPPJ/RECIFE com os(as) respectivos(as) suplentes em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado.

Art. 36 Os representantes das Entidades; Movimentos, Associações e Organizações; Fóruns, Redes; Entidades da Pessoa com Deficiência e dos representantes das RPA's (Regiões Políticas Administrativa do Recife) serão nomeados Conselheiros(as) pelo Prefeito do Recife em no máximo 30 dias após a eleição.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.37 A vaga do Poder Legislativo disposto no Art. 4º, §2º, VI da Lei 17.561/2009, será indicada pelo poder legislativo até o dia da publicação dos resultados da Eleição.

Art. 38 Os casos omissos a este Regimento serão decididos pela comissão eleitoral definida pelo CMPPJ-Recife.

------------------------------------------------------------------
<http://www.recife.pe.gov.br/diariooficial/>